



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO LDO 2023

PROTOCOLO	:	455601/2022
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI ESTADUAL Nº 11.955, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO-2023).
ORDEM DE SERVIÇO	:	6118/2023
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE	:	MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO ..	4
3. DA ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	7
3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA	8
3.1.1. Do envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa	8
3.1.2. Do envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas.....	9
3.1.3. Da publicidade da lei.....	9
3.1.4. Da realização de audiência pública, durante a elaboração da LDO	10
3.2. DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TEXTO DA LDO-2023.....	11
3.2.1. Estrutura dos tópicos abordados na LDO 2023.....	11
3.2.2. Outras considerações acerca das disposições legislativas contidas na LDO-2023.	12
3.3 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	16
3.4 ANEXO DE METAS FISCAIS.....	19
3.4.1 Demonstrativo de metas anuais.....	20
3.4.1.1 Resultado Primário	20
3.4.1.2 Resultado Nominal	23
3.4.1.3. Estrutura do Anexo.....	23
3.4.1.4. Evolução da Dívida Pública Consolidada	24
3.4.2 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior	25
3.4.3 Demonstrativo das metas fiscais anuais com as fixadas nos três exercícios anteriores.....	26
3.4.4 Avaliação financeira e atuarial do RPPS.....	28
3.4.5 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas	30
3.4.6 Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado....	30
3.5 ANEXO DE RISCOS FISCAIS	31
4. CONCLUSÃO	32
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Acompanhamento a fim de avaliar a conformidade da edição da Lei Estadual nº 11.955, de 09/12/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO 2023) e dá outras providências.

O acompanhamento, como instrumento de fiscalização está previsto no artigo 140, IV, da Resolução Normativa 16/2021, RITCEMT. Já o parágrafo 6º desse mesmo artigo, prescreve:

§ 6º O acompanhamento das atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal será realizado de forma seletiva e simultânea, mediante informações obtidas:

- I - pela publicação nos órgãos oficiais e mediante consulta a sistemas informatizados do Tribunal e dos jurisdicionados:
- a) da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais;

Os documentos que subsidiaram esta análise contemplam:

- Lei Estadual nº 11.955/2022
- Lei Estadual nº 12.070/2023
- Lei Estadual nº 12.139/2023
- Lei Estadual nº 12.162/2023
- Anexo de Metas e Prioridades
- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Outros anexos

A Lei das Diretrizes Orçamentárias foi aprovada por meio da Lei Estadual nº 11.955/2022, sendo posteriormente alterada pelas Leis nº

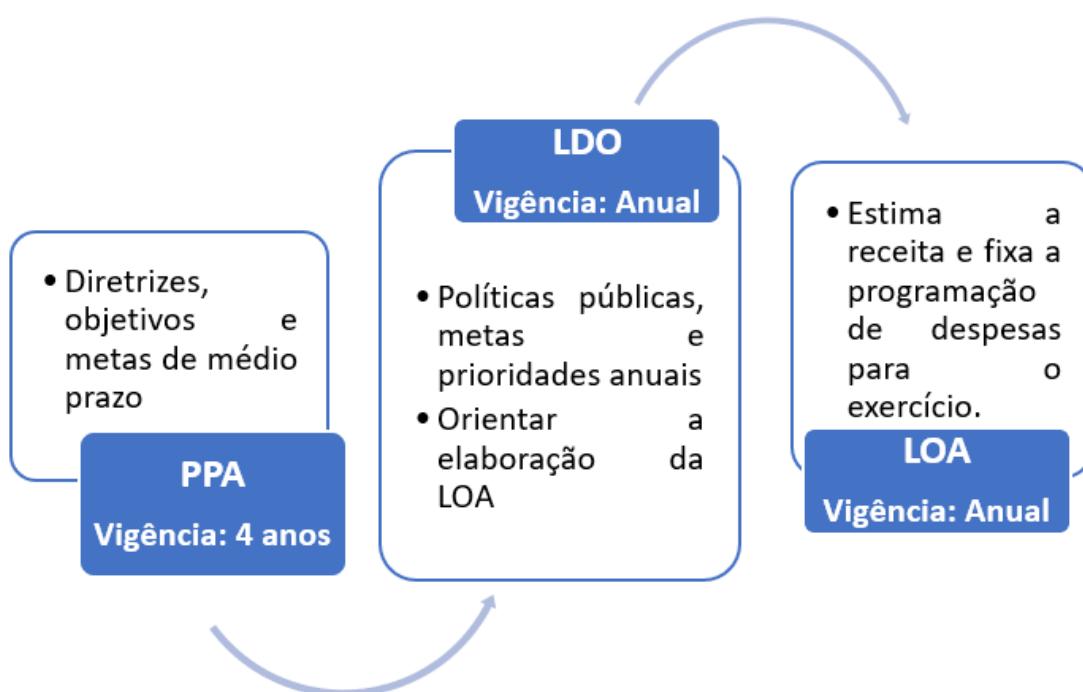


12.070/2023, de 17 de abril de 2023, nº 12.139/2023, de 31 de maio de 2023 e 12.162/2023, de 20 de junho de 2023.

A seguir, apresenta-se a análise sobre a legalidade da LDO-2023 do Estado de Mato Grosso, bem como quanto a sua compatibilidade com as regras definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei nº 4.320/64, e outras normas legais complementares pertinentes.

2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

O modelo de planejamento-orçamento para a Administração Pública brasileira, definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Planejamento Integrado, compõe-se de três instrumentos essenciais, quais sejam: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme infográfico apresentado a seguir:





A LDO é o instrumento que estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo previsto no PPA e o de curto prazo definido pela LOA, que faz o papel de instrumento viabilizador da execução do plano de trabalho do exercício a que se refere, devendo buscar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte.

O § 2º do artigo 165 da CF/88 prevê que a LDO deve dispor sobre: as metas e prioridades da Administração para o exercício de referência, as orientações para elaboração da LOA, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências de fomento. Já os Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88 especifica a necessidade de a LDO dispor sobre a concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal.

A LRF, em seu artigo 4º, ampliou a importância da LDO quando a ela acrescentou novos objetivos. Estes objetivos versam acerca da necessidade de a lei prever disposições quanto ao equilíbrio entre receita e despesa, critérios e formas de contingenciamento nos casos de frustração de receita para evitar o não cumprimento das metas de resultado primário e nominal, normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a confecção de Anexos de Metas e Fiscos Fiscais.

Além disso, a LRF também prevê que a LDO deve dispor sobre: o montante e forma de utilização da Reserva de Contingência (art. 5º); a previsão de programação financeira e fixação de cronograma mensal de desembolso (art. 8º); condições para concessão de incentivos e benefícios fiscais (art.14); transferências de recursos (arts. 25 e 26); e, autorização para custeio de despesas de competência de outros entes federados (art. 62).

No que tange aos prazos de elaboração e tramitação legislativa da LDO, o inciso II do § 2º do artigo 35 do ADCT da CF/88 assim dispõe:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:



I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
(grifou-se)

Todavia, considerando-se a mora legislativa da União em editar a lei reclamada pelo *caput* do artigo 35 do ADCT, e, que a matéria ali disciplinada é facultada ao exercício da competência legislativa concorrente supletiva (Estados) e suplementar (Municípios), é pacífico entender como possível aos demais entes federados disporem sobre prazos diferenciados. E isso foi feito pelo Estado de Mato Grosso quando promoveu atualização do conteúdo normativo inserido no § 6º artigo 164 da Constituição do Estado de 1989, *in verbis*:

Art. 164. (...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: **(Parágrafo com redação dada pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)**

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; **(Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004) (Inciso com redação dada pela EC nº 50, D.O. 12.02.2007)**

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio; (Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)



III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro. (**Inciso
acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004**) (grifou-se)

Desse modo o legislador mato-grossense, por meio das disposições contidas no inciso II do § 6º do artigo 164 da CE/89, e em relação às regras do artigo 35 do ADCT, fixou prazo mais longo para o Chefe do Poder Executivo encaminhar o projeto de LDO à Assembleia Legislativa, bem como silenciou quanto à obrigatoriedade de o Poder Legislativo devolver o projeto para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Feitas estas considerações gerais e relevantes acerca do processo de elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, passa-se, a seguir, à análise da LDO-2023 do Estado de Mato Grosso.

3. DA ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As Diretrizes Orçamentárias para o Estado de Mato Grosso foram aprovadas pela Lei Estadual nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022, a qual apresenta a seguinte organização tópica:

- Das prioridades e metas da administração pública estadual (arts. 7º ao 9º);
- Da estrutura e organização dos orçamentos (arts. 10º a 18º);
- Das diretrizes para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações (arts. 19 a 49º);
- Das disposições relativas às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais (arts. 50 a 56º);



- Das disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito (arts. 57 a 60);
- Das disposições sobre as políticas para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento (art. 61 a 62);
- Das disposições sobre as transferências constitucionais e legais (art. 63);
- Das disposições sobre as transferências voluntárias (arts. 64 a 69);
- Das transferências ao setor privado (arts. 70 a 78);
- Das disposições sobre os precatórios judiciais (arts. 79 a 80);
- Das disposições sobre as alterações na legislação tributária (arts. 81 a 83);
- Das disposições finais (arts. 84 a 94);
- Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023
- Anexo II – Metas Fiscais
- Anexo III – Riscos Fiscais

3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

3.1.1. Do envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa

De acordo com as disposições contidas no artigo 66, IX, da CE/89, compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso enviar o projeto da lei de diretrizes orçamentárias à Assembleia Legislativa - ALMT,



devendo fazê-lo até o dia 30 de maio de cada ano, nos termos do artigo 164, § 6º, II, da CE/89.

Conforme Ofício GG/105/2022-SAD (apêndice B), observa-se que a Mensagem nº 105/2022, que acompanha o Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, para 2023 e dá outras providências, foi protocolada no gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa, no dia 30 de maio de 2022, portanto, dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual.

3.1.2. Do envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas

No que se refere à obrigação de encaminhamento dos documentos que compõem o processo de elaboração, discussão e aprovação da LDO a este Tribunal de Contas, evidencia-se que o inciso II do artigo 171 do RITCE determina que o prazo final termina em 31 de dezembro do ano de votação da Lei. Considerando que o processo foi protocolado no TCE no dia 21/12/2022 (455601/2022), conclui-se pelo cumprimento do prazo regimental.

3.1.3. Da publicidade da lei

O projeto foi de lei foi aprovado pela ALMT em sessão realizada em 16/11/2022 e o texto da respectiva Lei nº 11.955/2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.390 de 09/12/2022, com respectivos vetos feitos pelo Governador.

A lei está divulgada no site da ALMT e também no site do Governo do Estado, no caminho <http://legislacao.mt.gov.br/mt/lei-ordinaria-n-11955-2022-mato-grosso-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-de-2023-e-da-outras-rovindencias?q=lei%20das%20diretrizes&origin=instituicao>, consulta em 20/09/2023, cumprindo às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013.



3.1.4. Da realização de audiência pública, durante a elaboração da LDO

O artigo 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/2.000, estabelece que que o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, deve ocorrer durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Neste sentido, impende destacar que o processo de elaboração da proposta de Diretrizes Orçamentárias estende-se até a data final para encaminhamento do projeto à Assembleia Legislativa onde, após, inicia-se o processo de discussão legislativa.

Assim, as audiências públicas destinadas a possibilitar a participação popular durante o processo de elaboração do projeto de LDO devem ser realizadas pelo Poder Executivo até o dia 30 de maio, antes, portanto, do envio à ALMT.

No processo 455601/2022, onde o Governo do Estado enviou a Lei das Diretrizes Orçamentárias a este Tribunal, consta que a Secretaria de Estado de Fazenda publicou no D.O.E, um edital de convocação de consulta pública, para que a população em geral, pudesse, por meio de formulário eletrônico, apresentar sugestões para serem incluídas na LDO (doc. digital 284091/2022).

O prazo inicial para envio das sugestões foi de 11 a 29 de abril de 2022, sendo posteriormente prorrogado até o dia 06 de maio. Da consulta realizada foi produzido um relatório como se vê nas folhas 209 a 223 do mesmo documento digital.

Ainda no mesmo documento digital citado, consta que a audiência pública foi realizada no dia 20 de maio de 2022, conforme edital publicado no D.O.E, do dia 17 de maio, com transmissão ao vivo, pelo canal da SEFAZ-MT, no YouTube. O vídeo dessa audiência pode ser assistido no seguinte endereço (consulta em 20/09/2023):



https://www.google.com/search?safe=active&sca_esv=564347028&rlz=1C1GC

EU_pt-

BRBR1005BR1005&sxsrf=AB5stBhAuFitWjCmya92nfPp39fq2kibeA:16944413
01486&q=audiencia+publica+ldo+2022+sefaz+mt&tbo=vid&source=lnms&sa=
X&ved=2ahUKEwi9qfje3aKBAxXUp5UCHSqaAs0Q0pQJegQICBAB&biw=1920
&bih=959&dpr=1#fpstate=ive&vld=cid:4385146e,vid:OPp91SYx-QY,st:0

Além da audiência pública realizada pelo Poder Executivo, a Assembleia Legislativa realizou mais outras duas, nos dias 06 de julho de 2022 e 10 de agosto de 2022, conforme atas constantes do doc. digital 284091/2022, folhas 295 a 363. Além das atas, no site da Assembleia Legislativa podem ser encontradas fotos e vídeos das audiências.

3.2. DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TEXTO DA LDO-2023

3.2.1. Estrutura dos tópicos abordados na LDO 2023

O quadro seguinte apresenta um comparativo da compatibilidade do conteúdo normativo constante da Lei Estadual nº 11.955/2022 (LDO-2023) e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2023 – Lei Estadual nº 11.955/2022 – Estado de Mato Grosso			
Requisito	Fundamentação	Constante na LDO (Sim/Não)	Referência na LDO
Especificação das metas e prioridades para o exercício de 2023.	§ 2º do art. 165 da CF/88	Sim	Arts. 7º ao 9º Anexo I – pg. 5
Orientações para elaboração da LOA-2023.		Sim	Arts. 19 a 49
Disposições sobre alteração da legislação tributária para 2023.		Sim	Arts. 81 a 83
Previsão sobre: concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal.	Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88	Sim	Arts. 50 a 56
Equilíbrio entre receitas e despesas na LOA-2023.	Inciso I, “a”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 2º
Forma e critérios de limitação de empenho.	Inciso I, “b”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 41



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2023 – Lei Estadual nº 11.955/2022 – Estado de Mato Grosso

Requisito	Fundamentação	Constante na LDO (Sim/Não)	Referência na LDO
Controle de custos e avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento.	Inciso I, “e”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 42
Exigências para concessão de transferências voluntárias.	Inciso I, “f”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 64 a 68
Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência.	Inciso III do 5º da LRF	Sim	Art. 38
Disposições sobre o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem fixados pelo Poder Executivo em até 30 dias da publicação da LOA-2023.	Art. 8º da LRF	Sim	Art. 86

Com base nos tópicos capitulados na Lei 11.955/2022, Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, podemos concluir que ela apresenta conteúdo normativo compatível e os requisitos mínimos exigidos na Constituição Federal, e na Lei complementara 101/2000.

3.2.2. Outras considerações acerca das disposições legislativas contidas na LDO-2023.

a. Equilíbrio entre receitas e despesas

As despesas planejadas e autorizadas para o exercício devem possuir fonte pagadora, seja a arrecadação tributária, seja recurso oriundo de operações de crédito ou superávit financeiro do exercício anterior, garantindo o equilíbrio financeiro para o pagamento das despesas contraídas no exercício.

Quando se trata de equilíbrio fiscal a preocupação é ainda maior com esse equilíbrio, garantindo que as despesas não apenas se enquadrem nas receitas, mas que as receitas sejam suficientes para as despesas do exercício e dos compromissos já assumidos pela administração pública, como será apresentado no tópico sobre metas fiscais.

A lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, trás em seu artigo 2º a obrigatoriedade de que a proposta orçamentária obedeça ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme determinam as disposições



inseridas no § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;

b. Autorização para transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários

O artigo 27 da Lei nº 11.955/2022 estabelece que “Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2023.”

Sobre a autorização para transposição, remanejamento e transferências de recurso de uma categoria de programação para outra, a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008, que assim prescreve:

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.
2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.
3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA. (grifou-se)

De acordo com a Resolução de Consulta citada, a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição ou transferência de créditos orçamentários requer edição de leis específicas que



deverão se restringir aos fatos motivadores e determinantes da movimentação (repriorização) dos créditos originalmente programados.

No entanto, devemos entender o termo “legislação específica” contida nessa resolução, como outra lei que não seja a LOA. Isso porque o próprio Pleno deste Tribunal, no Parecer Prévio nº 03/2018, referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, apresentou o seguinte entendimento, conforme transcrição a seguir:

Planejamento. LDO. Autorização para transposições, remanejamentos e transferências. Lei específica.

1. É possível prever, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), autorização para realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências, desde que estabelecidos os limites para suas realizações, sendo necessária lei ordinária específica para autorizar novas realocações, caso sejam atingidos os limites estabelecidos na referida peça orçamentária. (grifou-se)

(Contas de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 3/2018-TP. Julgado em 18/06/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/06/2018. Processo nº 8.171-0/2018).

A partir deste entendimento, o Conselheiro Relator emitiu a seguinte recomendação ao Governo do Estado, no bojo daquele processo: “9) ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, estabeleça, junto à Seplan e à Sefaz, os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do art. 167, inciso VI, da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária”, conforme Parecer Prévio TCE-MT nº 03/2018.

Dessa forma, a inserção de autorização na LDO em análise, para transposições, remanejamentos e transferências de recursos, está em conformidade com o entendimento mais recente do Tribunal de Contas de Mato Grosso.



c. Despesas com pessoal

O equilíbrio fiscal passa necessariamente pelo controle de despesas com pessoal por se tratar da maior despesa do poder público, assim como por refletir diretamente na existência ou não de recursos para custeio e investimento.

Atualmente existem alguns dispositivos que tratam das limitações desse tipo de despesa, tanto na esfera federal como na estadual, sendo fundamental atender a todas as normas vigentes.

Para tanto a LDO-2023 estabelece em seu artigo 50 que as despesas com pessoal observarão as normas e limites vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos pela LRF, 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019. Lei Complementar nº 173/2020 e Constituição Estadual (EC nº 81/2017).

Acertadamente a LDO define que deverão ser atendidas todas as normas, destacando-se que existem diferentes limites para o mesmo tipo de despesas, assim como existem vedações mesmo nos casos em que o limite esteja dentro do esperado.

A LDO-2023 apresenta no Adendo Concurso (doc. digital 284091/2022, pg. 599) a previsão para realização de concurso público apenas na Defensoria Pública, conforme print a seguir:

Adendo CONCURSO

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2023

Descrição	Cargo	Vagas Ofertadas	Lei de Carreira	Rendimento Mensal	Previsão de Nomeação em 2023
Poder Executivo	-	--	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas	-	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-
Defensoria Pública	Técnico de TI	6	Lei nº 10.773/2018 e alterações	R\$ 2.864,96	6
	Analista	25	Lei nº 10.773/2018 e alterações	R\$ 6.153,38	9

Nota: Para fins de atendimento do disposto nos incisos I e II, do §1º, do art. 169 da Constituição Federal, deve-se observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.



3.3 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Em pesquisa ao site da Seplag (eplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/Planos_Plurianuais/PPA_2020-2023/Lei_2019_11071_PPA_2020-2023_compressed.pdf) identificou-se que a Lei nº 11071 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, apresenta os programas abrangendo os seguintes eixos temáticos:

QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES

Elevar o nível de saúde da população

Melhorar a qualidade do ensino e elevar a escolaridade da população

Reducir a pobreza e os riscos sociais

Reducir a violência e a insegurança do cidadão

MATO GROSSO DESENVOLVIDO E SUSTENTÁVEL

Aumentar a competitividade e a performance econômica do Estado

Melhorar a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais

GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE

Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e com o equilíbrio fiscal

A LDO-2023 apresentou em seu Anexo I quais são as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício, considerando as ações e os Programas de cada Eixo Estratégico, conforme apresentado no quadro a seguir:



EIXO: Qualidade de vida para os Mato-grossenses

(Doc digital 284094/2022, pg. 38)

Programa: 512 - Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social		
	Meta Física 2023	
Ação:	Unidade Medida	Quantidade
1352 - Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	Nº de famílias beneficiadas	100.000
1432 – Implementação do Programa "Ser Criança"	Nº de crianças e adolescentes atendidos	1.200
2664 – Apoio aos municípios e entidades para promoção de ações sociais	Nº de famílias atendidas	2.500
2621 – Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome	Nº de Pessoas atendidas	300.000
3392 - Qualificação social e profissional	Nº de Pessoas Qualificadas	100.000

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde		
	Meta Física 2023	
Ação:	Unidade Medida	Quantidade
2451 - Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS	Nº de Municípios Cofinanciados	136
	Nº de hospitais de referência regional cofinanciado	1
2515 – Gestão da Atenção Hospitalar estadual do SUS	Internação realizada	45.370
	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizados	1.586.781
3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde	Unidade construída	2
	Unidade reformada	10

Programa: 527 – Aprendizagem em foco		
	Meta Física 2023	
Ação:	Unidade Medida	Quantidade
2217 – Manutenção dos espaços educacionais	Nº de prédios educacionais mantidos	383
2218 - Agenda da Aprendizagem	Unidade Medida	Quantidade
	- Sistema de avaliação implementado (%)	100
	- N° de Alunos atendidos na Educação de Jovens e Adultos	50.000
	- Políticas implementadas (%)	100



Programa: 531 – Tolerância Zero		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 2780 – Intensificação de operações integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP	Operação realizada	60
Ação: 2841 – Fortalecimento da promoção da ordem pública	Unidade aparelhada	7

EIXO: Mato Grosso desenvolvido e sustentável

(Doc digital 284094/2022, pg. 39)

Programa: 388 – Infraestrutura e Logística		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes	Nº de obra concluída	60
Ação: 1287 - Pavimentação de rodovias SINFRA	Trecho pavimentado (Km)	500
Ação: 1763 - Apoio a execução de habitação e infraestrutura	Unidade Medida	Quantidade
	Casa construída	500
Ação: 2209 – Conservação de rodovias pavimentadas	Unidade Medida	Quantidade
	Trecho conservado (KM)	3.000

Programa: 385 – Desenvolve Mato Grosso		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 1096 - Implantação de infraestrutura turística	Infraestrutura implantada	10
Ação: 1164 – Implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres	ZPE construída	1

Programa: 393 – Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 2013 – Gestão de processos de atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	6.900
Ação: 2111 – Gestão de regularização ambiental de imóveis rurais	Processo analisado	35.000
Ação: 4319 - Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	6.000



Programa: 382 – Agricultura familiar inclusiva e sustentável		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 2365 – Prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural	Agricultor familiar assistido	50.500
	Agricultor familiar atendido	500
Ação: 3326 – Reestruturação física das unidades operacionais da EMPAER-MT	Unidade Medida	Quantidade
	Obra concluída	22
Ação 3327 – Aparelhamento das unidades operacionais da EMPAER-MT	Unidade Medida	Quantidade
	Equipamento adquirido	1.179
Ação: 4352 – Disponibilização de insumo para agricultura familiar	Unidade Medida	Quantidade
	Insumo disponibilizado	1.957.000

Programa: 345 – Desenvolvimento da educação profissional superior		
	Meta Física 2023	
	Unidade Medida	Quantidade
Ação: 2782 – Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio (formara mão de obra para o mundo do trabalho)	Vaga ofertada	13.898
Ação: 2786 – Oferta de cursos de formação inicial continuada	Unidade Medida	Quantidade
	Vaga ofertada	24.460

Nota: Meta Física é a quantidade de produto (bens ou serviços) que se deseja obter ou entregar a cada ano de implementação da ação, objetivando alcançar os objetivos do Programa e a satisfação da Diretriz.

3.4 ANEXO DE METAS FISCAIS

No Anexo de Metas Fiscais, de acordo com o que preconiza o art. 4º, §§1º e 2º da LRF, devem ser estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo também deve apresentar demonstrativos sobre a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, das metas anuais, da evolução do patrimônio líquido, de avaliação da situação financeira e atuarial, de estimativa e compensação da renúncia de receitas, e, da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2022 contempla o estudo sobre as metas fiscais do Estado de Mato Grosso, o qual subsidiou e embasou



a aprovação da LDO-2023. Abaixo é apresentada a análise sobre os principais aspectos do Anexo de Metas Fiscais.

3.4.1 Demonstrativo de metas anuais

3.4.1.1 Resultado Primário

O Demonstrativo de Metas Anuais apresenta informações projetadas em relação às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e dívida pública consolidada líquida, em valores correntes e constantes, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. Os quadros seguintes demonstram os termos quantitativos dessas informações.

Metas Anuais – 2023 – Receitas e Despesas Primárias – (R\$)

Descrições	2023	2024	%	2025	%
Receitas					
Valores Correntes	27.343.181.204,00	27.310.397.013,00	-0,12	28.756.043.571,00	5,29
Valores Constantes	25.497.828.327,16	23.808.420.498,88	-6,63	23.650.204.871,41	-0,66
Despesas					
Valores Correntes	27.288.876.351,27	25.556.655.569,02	-6,35	27.541.339.370,57	7,77
Valores Constantes	25.447.188.432,63	22.279.559.028,11	-12,45	22.651.179.983,74	1,67
Resultado Primário					
Valores Correntes	54.304.852,73	1.753.741.443,98	3129	1.214.704.200,43	-30,74
Valores Constantes	50.639.894,53	1.528.861.470,77	2919	999.024.887,67	-34,66
Resultado Primário % (Superávit)					
Valores Correntes	0,20	6,42		4,22	
Valores Constantes	0,20	6,42		4,22	

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.241/2020 (doc. digital 205109/2023)

Nota: De acordo com a metodologia de cálculo utilizada no Anexo, os valores constantes foram obtidos a partir de estimativa da variação do IPCA e projeção do crescimento do PIB nacional.

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas financeiras, caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”. No caso de haver superávit primário, este



deverá ser utilizado no pagamento da dívida pública consolidada, com vistas à redução do seu estoque, contribuindo assim para a gestão fiscal responsável, conforme preceitua a LRF.

Assim, o resultado primário representa um “esforço” fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeira para possibilitar a redução das dívidas de longo prazo (Dívida Consolidada).

Conforme o quadro, constata-se que as metas projetadas para o triênio 2023 a 2025 apresentam resultados primários positivos para todos os exercícios, sendo que 2023 o resultado projetado é pequeno, representando 0,20 da receita primária, mas para os exercícios seguintes se projeta um aumento no resultado primário, sendo 6,42% da receita primária para 2024 e 4,22% para 2025.

Observa-se ainda, que a projeção de aumento no resultado primário se daria mais pela redução das despesas do que pelo aumento das receitas, uma vez que se prevê uma estagnação das receitas de 2023 para 2024 e um aumento pequeno, de 5,29% para 2025, ao passo que as despesas têm previsão de redução de 6,35% em 2024 e um aumento de 7,77% em 2025, que se descontarmos a redução do exercício anterior teríamos um aumento efetivo de apenas 1,42%.

Resultado Primário – LDO 2021					
	2021	2022	%	2023	%
Valores Correntes	220.948.729,10	739.718.553,06	234,79	1.319.596.037,50	78,39
Valores Constantes	213.497.660,74	680.889.684,34	218,92	1.186.260.371,72	74,22

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.241/2021

Resultado Primário – LDO 2022					
	2022	2023	%	2024	%
Valores Correntes	235.366.312,25	427.843.751,40	81,78	309.532.247,88	-27,65
Valores Constantes	221.589.839,54	402.799.361,85	71,78	291.413.375,81	-27,65

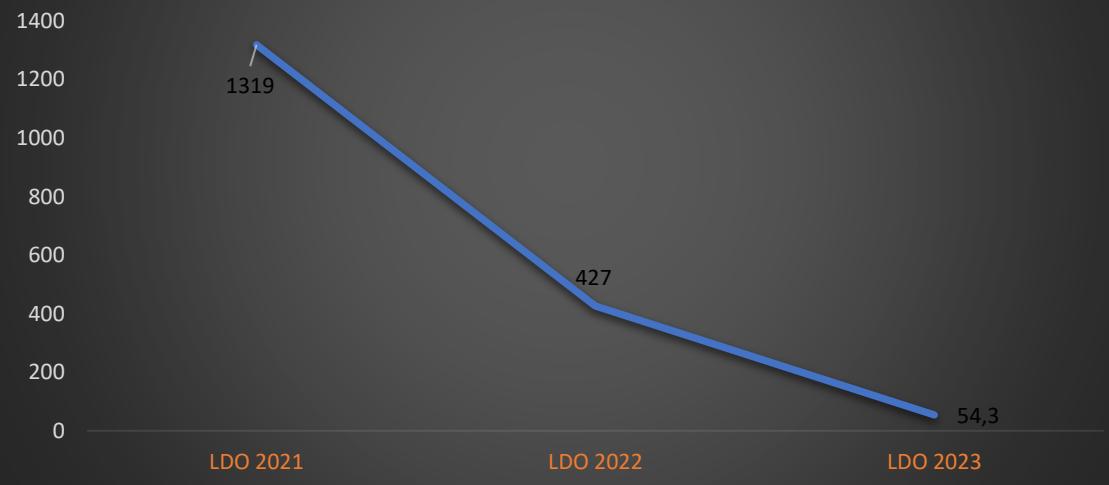
Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.549/2022

Resultado Primário – LDO 2023					
	2023	2024	%	2025	%
Valores Correntes	54.304.852,73	1.753.741.443,98	3129	1.214.704.200,43	-30,74
Valores Constantes	50.639.894,53	1.528.861.470,77	2919	999.024.887,67	-34,66

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2023



**Meta de Resultado Primário prevista para o
exercício de 2023 na LDO's dos últimos exercícios
(em R\$ milhões)**



Quando se avalia as previsões e projeções feitas nas LDO's dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para o Resultado Primário fica evidente o quanto as metas fiscais são dinâmicas e dependem da conjuntura econômica e da política fiscal adotada pelos gestores.

As previsões de Resultado Primário para o exercício de 2023, considerando os valores correntes, foram de R\$ 1.319.596.037,50 (LDO-2021); R\$ 427.843.751,40 (LDO-2022) e; R\$ 54.304.852,73 (LDO-2023), demonstrando as diferentes expectativas para o Resultado Primário em cenários diferentes.

O Resultado Primário superavitário permite ao Poder Público realizar o pagamento das despesas financeiras, ou seja, amortização, juros e encargos da dívida. De maneira superficial seria necessário que o superávit fosse maior ou igual ao valor previsto para o pagamento do serviço da dívida para que se mantenha o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a análise mais completa sobre as metas fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo, conclui-se que os valores apresentados na LDO-2023 apresentam coerência metodológica e apontam para o equilíbrio fiscal almejado pela legislação vigente.



3.4.1.2 Resultado Nominal

O próximo quadro apresenta as metas sob a ótica da obtenção de Resultados Nominais, ou seja, considerando os efeitos das receitas e despesas de natureza financeira.

Metas Anuais – 2023 – Resultado Nominal – (R\$)

Descrições	2023	2024	%	2025	%
Resultado Nominal					
Valores Correntes	357.074.936,73	1.563.558.301,77	338	1.179.556.306,08	25
Valores Constantes	332.976.451,01	1.363.065.264,32	309	970.117.750,29	29

Fonte: Anexo II, Quadro II – Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Estadual nº 11.955/2022.

Nota: De acordo com a metodologia de cálculo utilizada no Anexo, os valores constantes foram obtidos a partir de estimativa da variação do IPCA e projeção do crescimento do PIB nacional.

Para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, o Resultado Nominal é superavitário. Apesar do superávit projetado para o primeiro exercício, para o segundo, no caso, 2024, se projeta um crescimento de 338% no valor do Resultado Nominal, significando que o Estado prevê redução da Dívida Consolidada Líquida – DCL para os exercícios seguintes.

Essa projeção foi alterada quando comparada a previsão para 2023 apresentada na LDO de 2022 e na LDO de 2023, saindo de um déficit projetado de R\$ 199.416,19 para um superávit de 357.074.936,73, em valores correntes. Essa mudança se deve aumento na previsão da receita maior que no da previsão da despesa, para o exercício de 2023, quando se compara as duas LDO's.

3.4.1.3. Estrutura do Anexo

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN é responsável pela padronização e normatização de procedimentos contábeis, demonstrações contábeis e demonstrativos de gestão fiscal a serem elaborados pelas entidades do setor público.

De acordo com os Manuais editados pela STN o formato e conteúdo exigido para o Anexo de Metas Fiscais é o seguinte:



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>				R\$ 1,00	
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL		
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	x 100	x 100
(a)			x 100	x 100	(b)			x 100	x 100	(c)			x 100	x 100
Receita Total														
Receitas Primárias (I)														
Despesa Total														
Despesas Primárias (II)														
Resultado Próximo (III) = (I – II)														
Resultado Nominal														
Dívida Pública Consolidada														
Dívida Consolidada Líquida														
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)														
Despesas Primárias geradas por PPP (V)														
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Fonte: MDF – 9^a e 10^a edição (STN)

O Anexo publicado e encaminhado ao TCE-MT apresentou conformidade na forma e conteúdo, conforme imagem a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS 2023								2025					R\$ 1,00
	2023				2024				2025					
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	x 100	x 100
(a)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	(b)			x 100	(c)				x 100	x 100
Receita Total	28.087.316.783,00	26.191.743.241,59	11,93%	107,02%	27.510.568.219,00	23.982.924.012,76	10,77%	107,58%	28.973.894.347,00	23.829.374.703,00	10,44%	107,78%		
Receitas Primárias (I)	27.343.181.204,00	25.497.828.327,16	11,62%	104,18%	27.310.397.013,00	23.808.420.498,88	10,69%	106,80%	28.756.043.571,00	23.650.204.871,41	10,37%	106,97%		
Receitas Primárias Correntes	27.210.213.930,00	25.373.834.827,64	11,56%	103,88%	27.226.252.413,00	23.735.065.650,96	10,65%	106,47%	28.668.619.966,00	23.578.303.936,91	10,33%	106,65%		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	14.193.550.517,00	13.235.647.737,37	6,03%	54,08%	14.416.023.367,00	12.567.475.532,48	5,64%	56,37%	15.147.991.466,00	12.458.388.559,54	5,46%	56,35%		
Contribuições Transferênciais	4.784.166.460,00	4.461.289.788,32	2,03%	18,23%	4.845.241.438,00	4.223.942.461,17	1,90%	18,95%	5.140.734.270,00	4.227.960.580,70	1,85%	19,12%		
Correntes	6.388.459.728,00	5.955.446.535,21	2,71%	24,33%	6.107.828.625,00	5.324.629.743,39	2,39%	23,89%	6.399.940.658,00	5.263.585.978,12	2,31%	23,81%		
Despesas Primárias Correntes	1.846.039.225,00	1.721.452.631,76	0,78%	7,03%	1.857.158.983,00	1.619.017.913,93	0,73%	7,26%	1.979.953.562,00	1.628.398.818,55	0,71%	7,37%		
Receitas Primárias de Capital	132.967.274,00	123.993.499,52	0,06%	0,51%	84.144.600,00	73.354.847,92	0,03%	0,33%	87.423.615,00	71.900.934,50	0,03%	0,33%		
Despesa Total	27.003.695.985,71	25.181.254.489,21	11,47%	102,89%	27.642.667.003,49	24.096.083.942,77	10,82%	108,10%	28.977.814.727,83	23.832.598.992,52	10,45%	107,80%		
Despesas Primárias (II)	27.208.876.351,27	25.447.188.432,63	11,59%	103,80%	25.556.655.569,00	22.279.559.028,11	10,00%	99,94%	27.541.339.370,57	22.651.179.983,74	9,93%	102,45%		
Despesas Primárias Correntes	22.869.187.128,32	21.325.777.824,80	9,72%	87,14%	22.299.776.685,93	19.440.305.467,43	8,73%	87,20%	24.080.606.253,95	19.804.923.659,86	8,68%	89,58%		
Pessoal e Encargos Sociais	16.183.350.846,61	15.091.159.238,81	6,88%	61,66%	16.411.647.286,23	14.307.203.204,84	6,42%	61,18%	17.833.056.982,84	14.666.671.723,68	6,43%	66,34%		
Outras Despesas Correntes	6.685.836.281,71	6.234.618.585,99	2,84%	25,47%	5.888.129.399,70	5.133.102.262,66	2,30%	23,03%	6.247.548.271,11	5.138.251.936,18	2,25%	23,24%		
Despesas Primárias de Capital	3.866.632.395,75	3.605.678.808,75	1,64%	14,73%	2.965.335.682,73	2.585.094.563,84	1,16%	11,60%	3.184.857.073,43	2.619.363.198,80	1,15%	11,85%		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	553.056.827,20	515.731.799,00	0,23%	2,11%	291.543.200,36	254.150.996,83	0,11%	1,14%	275.877.043,19	226.893.125,08	0,10%	1,03%		
Resultado Próximo (III) = (II – I)	50.629.894,51	0,02%	0,21%	1.753.714.411,98	1.528.861.476,77	0,00%	0,00%	1.914.704.200,11	994.074.887,67	0,11%	0,49%			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Atuais (IV)	672.776.322,00	627.371.593,41	0,29%	2,56%	133.102.281,00	116.034.749,47	0,05%	0,52%	143.817.397,00	118.281.602,08	0,05%	0,53%		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	370.006.238,00	345.036.036,93	0,16%	1,41%	323.286.423,21	281.830.966,93	0,13%	1,26%	178.966.291,36	147.188.739,47	0,06%	0,67%		
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	357.074.936,73	332.976.451,81	0,15%	1,36%	1.563.558.301,77	1.363.065.264,32	0,61%	6,11%	1.179.556.306,08	970.117.750,29	0,43%	4,39%		
Dívida Pública Consolidada	5.110.709.708,21	4.773.255.267,41	2,17%	19,50%	2.900.975.434,03	2.561.293.424,13	1,16%	11,58%	3.317.379.533,77	2.728.365.300,02	1,20%	12,34%		
Dívida Consolidada Líquida	- 5.256.991.240,25	- 4.904.009.311,37	-2,23%	-20,04%	- 7.806.073.190,11	- 6.075.549.756,10	-3,09%	-30,04%	- 7.860.600.090,54	- 6.404.095.673,28	-2,03%	-29,24%		
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%		
Impacto do saldo das PPP (IX + VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%		

NOTA: LDO 2023 insuano em 29/09/2022. LDO 2024 insuano em 20/04/2022 e LDO 2025 insuano em 23/05/2022. Como indice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UIEPF. Despesa Total pelo conceito Orçamentário refere se à soma da despesa corrente mais despesa capital. Resultado Nominal pelo método acima da linha, houve alteração na metodologia de Receita Total, Receita Primária, Despesa Total e Despesa Primária a partir do exercício 2021, que passou a ser pelo conceito orçamentário. Anos anteriores estava sendo considerado valores orçamentaria e intrairorcmentaria.

Fonte: LDO-2023

3.4.1.4. Evolução da Dívida Pública Consolidada

Quanto à evolução da Dívida Pública Consolidada, o quadro abaixo apresenta as informações trazidas no Anexo.



Metas Anuais – 2023 – Dívida Pública Consolidada – (R\$)

Descrições	2023	2024	%	2025	%
Dívida Pública Consolidada					
Valores Correntes	5.118.709.788,21	2.960.975.434,03	-42,15	3.317.379.533,77	12,04
Valores Constantes	4.773.255.257,41	2.581.293.424,13	-45,92	2.728.355.360,02	5,70
Dívida Pública Consolidada Líquida					
Valores Correntes	- 5.258.991.240,25	- 7.886.873.198,11	-49,97	- 7.860.600.898,54	-0,33
Valores Constantes	- 4.904.069.311,37	- 6.875.549.756,10	-40,20	- 6.464.895.673,28	-5,97

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2022.

Nota: De acordo com a metodologia de cálculo utilizada no Anexo, os valores constantes foram obtidos a partir de estimativa da variação do IPCA e projeção do crescimento do PIB nacional.

De acordo com o quadro, constata-se que, para o triênio 2023-2025, há uma previsão de queda da Dívida Consolidada Líquida (DCL), de 2023 para 2024, de praticamente 50% em valores correntes e uma queda mais suave em 2025. Se considerada a projeção das receitas correntes, resta evidenciado que os montantes da DCL estão abaixo dos limites de dívida permitidos pela LRF.

Destaca-se que assim como as metas fiscais são dinâmicas a previsão para evolução da DC e DCL também depende de variáveis que não podem ser previstas como por exemplo a realização de novas operações de créditos nos próximos exercícios.

A redução prevista para a DCL é percentualmente superior à redução da DC, isso porque há um planejamento e metas para redução dos Restos a Pagar inscritos, demonstrando coerência entre as metas estabelecidas em diferentes instrumentos e apontando para o equilíbrio fiscal.

3.4.2 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

O Anexo III da Lei Estadual nº 11.955/2022 apresenta item específico (doc. digital 284094, pág. 529) quanto à Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2021), uma vez que 2022 ainda estava em execução quando da elaboração do projeto de lei. O Anexo apresenta um quadro com os valores previstos e realizados e o percentual dos valores comparados ao PIB e à RCL.



A análise sobre o cumprimento das metas fiscais foi feita pela equipe técnica deste Tribunal de Contas no Relatório de Contas Anuais de Governo Estadual de exercício de 2021, que apresentou à seguinte conclusão:

“Apesar dos apontamentos e recomendações feitos para que houvesse melhoria nos procedimentos de formulação da meta fiscal, visando aproximar as metas fiscais do contexto do Estado de Mato Grosso, observa-se que os resultados alcançados são díspares em relação as metas previstas e houve cumprimento das metas previstas no triênio.”

A conclusão da equipe técnica foi devido à disparidade entre a previsão do Resultado Primário R\$ 220.948.729,10 e o resultado obtido de R\$ 5.524.176.903,13. Contudo, não gerou apontamento de irregularidade ou sugestão de recomendação.

3.4.3 Demonstrativo das metas fiscais anuais com as fixadas nos três exercícios anteriores

O Anexo IV – Demonstração das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores é parte integrante da LDO-2022 (do. Digital 284094/2022 pg. 530) e apresenta todas as informações e a forma exigida pela STN.

Para melhor análise das informações serão apresentados a seguir alguns gráficos com as metas de Resultados Primário e Nominal previstas e também as realizadas nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, em valores históricos.



Metas de Resultado Primário - 2019 a 2022 em milhões de R\$



Fonte: Contas anuais de governo dos respectivos exercícios.

Ao analisar as metas previstas de Resultado Primário, em valores correntes e os resultados obtidos, no período de 2019 a 2022, pode-se verificar que há discrepâncias entre os valores previstos e os obtidos, especialmente no exercício de 2021. Já para o exercício de 2022, o resultado obtido ficou mais coerente com a previsão feita na LDO.

As discrepâncias nos valores dos resultados primários de 2020 e 2021, podem ser explicadas pelo excesso de arrecadação obtidos nesses dois exercícios, quando comparados os valores previstos nas leis orçamentárias e os efetivamente arrecadados.

Para o exercício de 2020 a receita prevista foi de R\$ 20,1 Bilhões e ao final foi arrecado R\$ 23,8 bilhões. Já para 2021 foi previsto R\$ 22,1 bilhão de receita e foi arrecadado 28,6 bilhões. Assim quando se projetou o resultado primário se baseou em uma arrecadação modesta, que ao final foi bem maior que o previsto, dando margem para realização das despesas com superávit orçamentário.

Quanto ao Resultado Nominal, o gráfico abaixo ilustra a comparação das metas de Resultado Nominal de 2019-2022, em valores históricos.



Metas de Resultado Nominal - 2019 a 2022 Em milhões de R\$



Fonte: RREO – 6º bimestre – exercícios 2019 a 2022. Disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>. Acesso em 18/09/2023.

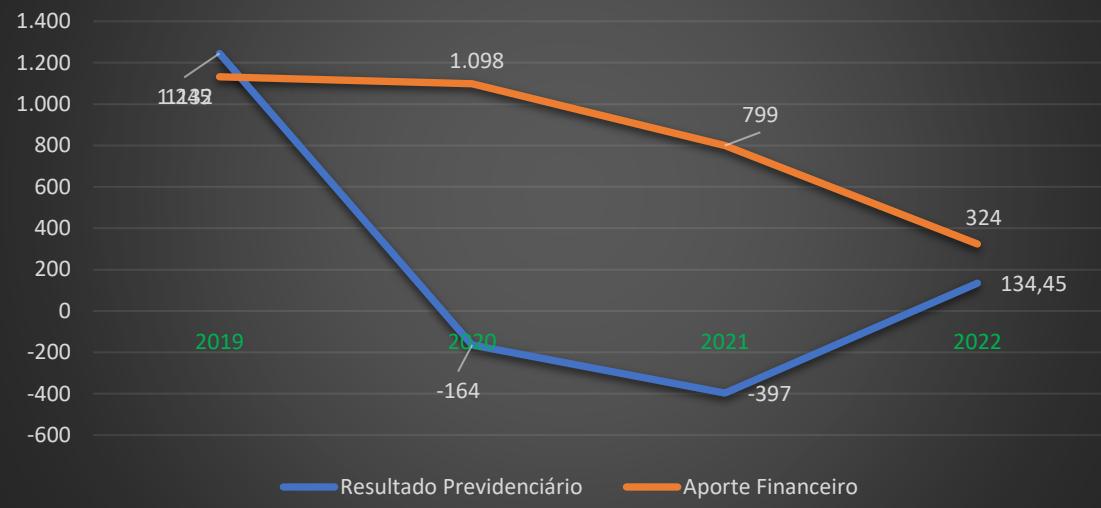
As metas estabelecidas para o Resultado Nominal nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram cumpridas. Podemos observar que no exercício de 2021 houve uma grande discrepância entre o valor previsto e o resultado obtido, porém para o exercício de 2022, o resultado está mais coerente com a meta estabelecida.

3.4.4 Avaliação financeira e atuarial do RPPS

A LDO-2023 apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos dos últimos exercícios em observância ao artigo 4º, §2º, V, da LRF (doc. digital 284094/2022, Pg. 532). A partir desses dados construímos o seguinte gráfico:



Resultado Previdenciário e Aporte Financeiro (milhões de R\$)



Fonte: Anexo VII LDO-2023 e Anexo VII do projeto de lei da LDO 2024.

O Anexo de LDO, representado no gráfico acima, demonstra que os resultados do regime próprio de previdência, dos servidores do estado, se mostraram deficitários nos exercícios de 2019 a 2021, porém com redução do déficit anual, que saiu de R\$ 1,24 bilhões em 2019 para R\$ 163 milhões em 2020, tendo aumentado para R\$ 396 milhões em 2021.

No demonstrativo aparecem esses três exercícios, porque, quando da sua elaboração o exercício de 2022, ainda estava em execução. Assim nesta análise pegamos os dados desse exercício no Projeto de Lei da LDO de 2024, divulgado no site do Governo do Estado, onde foi verificado que o RPPS fechou com resultado superavitário de R\$ 134 milhões.

No gráfico também é possível verificar que os aportes do governo para cobertura de déficit atuarial vem diminuindo ao longo dos anos, devido a tendência apresentada de equilíbrio do RPPS. Desse modo, os recursos retirados da sociedade podem voltar para ela em forma de serviços.



3.4.5 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

O Anexo de Metas fiscais da Lei nº 11.955/2022 apresenta quadro sintético das estimativas dos recursos financeiros vinculados às renúncias de receitas no exercício de 2023 (benefícios e incentivos fiscais). Estas estimativas são apresentadas no quadro abaixo.

Estimativas para Concessão de Renúncias de Receitas – Em R\$

RENÚNCIA SETOR	2023	2024	2025
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA	1.138.080.944,78	1.243.697.961,90	1.360.907.210,04
SUBTOTAL COMÉRCIO	907.629.862,98	954.877.325,99	1.003.418.883,27
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO	272.443.132,61	286.625.397,16	71.221.737,47
SUBTOTAL ENERGIA	899.351.629,47	946.168.161,83	142.428.589,67
SUBTOTAL INDÚSTRIA	5.222.900.067,41	5.713.109.938,89	6.258.444.153,53
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA	389.727.081,30	410.014.663,95	430.857.917,58
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	10.169.277,33	10.698.647,92	11.242.517,81
SUBTOTAL IMPORTAÇÃO	40.179.680,32	42.271.268,57	44.420.144,82
SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA	329.208.526,79	346.345.763,37	363.952.383,88
SUBTOTAL TRANSPORTES	484.681.132,27	512.675.835,61	228.711.813,58
SUBTOTAL OUTROS	1.280.648.089,38	1.347.313.341,04	1.406.492.828,04
RENÚNCIA BRUTA ICMS	10.975.019.424,63	11.813.798.306,22	11.322.098.179,69
(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB Commodities (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	(1.106.873.882,00)	(1.106.950.030,00)	(1.107.028.146,00)
Renúncia ICMS Líquida	9.868.145.542,63	10.706.848.276,22	10.215.070.033,69
RENÚNCIA IPVA	280.387.158,41	294.982.956,14	309.978.528,53
RENÚNCIA ITCD	53.297.660,73	56.072.116,88	58.922.564,57
RENÚNCIA TAXAS	28.600.148,50	30.088.954,14	31.618.537,74
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	549.078.679,84	549.353.622,86	549.437.249,08
TOTAL	10.779.509.190,11	11.637.345.926,24	11.165.026.913,61

Fonte: Anexo de Metas Fiscais, Lei Estadual nº 11.955/2022 – LDO-2023 (doc. digital 284094/2022, pg. 566).

O Anexo deixa consignado que, de acordo com as previsões do art. 14, I, da LRF, as estimativas das renúncias foram consideradas na projeção da arrecadação dos tributos, portanto, não haveria a necessidade de apresentar medidas de compensação.

3.4.6 Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

De acordo com o art. 4º, § 2º, V, da LRF, a LDO deverá dispor, no Anexo de Metas Fiscais, de estudo sobre a margem de expansão das Despesas



Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC). O art. 17 da LRF estabelece que são consideradas como despesas de caráter continuado as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A LDO-2023 estimou a margem líquida de expansão das DOCC em R\$ 1.008.588.587,52, portanto, não há margem para contração de novas despesas de caráter continuado no exercício de 2023, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário, 2023.

Descrição	Índices/ Quantidade	2023
Reajuste Geral Anual e demais correções	7,87%	R\$ 820.524.289,31
Ingresso servidor temporário	200	R\$ 7.681.505,00
Ingresso servidor efetivo	648	R\$ 116.103.789,62
Crescimento vegetativo	0,00%	R\$ 61.876.219,00
Previdência Complementar		R\$ 2.402.784,59
Total		R\$ 1.008.588.587,52

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/ Informações SEFAZ/RH_Dashboards Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG
Data: 21/03/2022

3.5 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O artigo 4º, § 3º, da LRF prescreve que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

O Anexo III da LDO-2023 apresenta análises quanto aos Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).



4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que:

- a) As Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2022 foram instituídas pela Lei Estadual nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022;
- b) Embora a aprovação e publicação do texto normativo da LDO-2023 somente tenham ocorrido no mês de dezembro de 2022, os processos de elaboração, de discussão e de deliberação da Lei não ofenderam prazos legais vigentes.
- c) A LDO-2023 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados ao Tribunal de Contas de acordo com o prazo regimental;
- d) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LDO-2023 no âmbito do Poder Executivo, antes da remessa ao Poder Legislativo, e posteriormente foram realizadas outras audiências pública pela Assembleia Legislativa. Houve, portanto, cumprimento do que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF;
- e) O texto normativo da Lei nº 11.955/2022 (LDO-2023) foi publicado na Imprensa Oficial do Estado e no site da ALMT, assim como houve a divulgação da Lei no Portal da Transparência do Estado, em respeito às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013;



f) Da análise as disposições do texto da LDO-2023, foi constatado que:

- i. Há previsão sobre a obrigatoriedade de, na elaboração da LOA, ser mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsão do § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;
- ii. O conteúdo normativo e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria foram apresentados da LDO-2023;
- iii. A Lei autoriza a realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências até o limite de 10% do valor total da despesa autorizada para o exercício.
- iv. No que tange as regras para alteração/aumento de remuneração de pessoal e provimento de cargos públicos, tratados nos artigos 50 e 56 da LDO-2023, constata-se autorização para realização de concurso público para atender a Defensoria Pública, ressaltando a obrigatoriedade de se cumprir o art. 8º da LC nº 173/2020;
- v. A LDO-2023 ratifica que as despesas com pessoal observarão simultaneamente as normas e limites vigentes, em especial a LC nº 101/2000 (LRF), LC nº 614/2019 (LRF-Estadual) e a Constituição Estadual (EC nº 81/2017 – Teto de Gastos);

g) O Anexo de Metas Fiscais apresentou os valores previstos para os Resultados Primário (Superávit de R\$ 54,30 milhões) e Nominal



(superávit de R\$ 357 milhões), identificando-se os seguintes pontos relevantes:

- i. A LDO utilizou a metodologia “ACIMA DA LINHA” para estabelecer a meta de Resultado Nominal, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela STN;
- ii. Há coerência entre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e Orçamento-2023;
- iii. O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

h) O Anexo de Metas Fiscais apresenta estudo sobre a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, informando uma margem líquida de R\$ 1.008 milhões.

i) No Anexo de Riscos Fiscais foram demonstrados Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Da análise realizada na Lei 11.955 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO 2023) e dá outras providências. Das conclusões a que se chegou, conforme elencados no tópico 4, não há irregularidades a serem manifestadas



pelo Gestor, nem sugestão de recomendação ou determinação. Assim o presente relatório deve integrar o relatório das contas de Governo do Estado.

É o relatório decorrente do acompanhamento realizado sobre a edição da LDO-2023 do Estado de Mato Grosso.

2^a Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2023.

MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
Auditor Público Externo.